



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
001

CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 000432/2018

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 13/06/2018 HORA = 17:25:15

**REQUERENTE = MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL**

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 015/2018.

**ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART.
23 E INCISOS DO § 2º DO AR. 4 DA LEI 3.814/2014.**



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APROVADO 1º TURNO
08/10/2018
Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 0 15/2018

APROVADO 2º TURNO
15/11/2018
Presidência CMA

ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2º DO ART. 46 DA LEI 3.814/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei 3.814, 26/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A avaliação do merecimento far-se-á mediante avaliação do desempenho efetuada pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação (COPAV), que deverá ser instituída pelo Presidente da Câmara.”

Art. 2º - O Inciso II do artigo 23 da Lei 3.814, 26/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

II – Ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento que se encontra.”

Art. 3º. O *caput* do art. 41 da Lei 3.814, 26/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação mediante publicação nos termos da LOM, observado os termos definidos no edital de avaliação.

Art. 4º - Os incisos do §2º do artigo do art. 46 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 46

§2º



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I - GRUPO I: Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor, acima de 60 horas, 20 (vinte) pontos;
- II - GRUPO II: Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 31 a 60 horas, 15 (quinze) pontos;
- III - GRUPO III: Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 10 a 30 horas, 10 (dez) pontos, e
- IV - GRUPO IV: Apresentação de estudos, pesquisas e iniciativas concretas que visem à melhoria do serviço público, 05 (cinco) pontos;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 07 de junho de 2018.


ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
Presidente da Câmara


DILEUZA MARINS DEL CARO
1ª Secretária


RONIVALDO GARCIA CRAVO
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A Proposição tem por objetivo alterar a redação do artigo 21 da Lei 3.814, de 26/05/2014, vez que esta estabeleceu que a progressão para os servidores concursados que estão em estágio probatório somente se iniciará após o cumprimento do estágio probatório, ou seja, os servidores terão que aguardar os 3 anos de estágio probatório para só então iniciar o período de avaliação de desempenho para a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro.

Consta da referida Lei que “Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, em sentido horizontal, dentro da carreira a que pertence mediante avaliação periódica.”

O Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis federais (Lei nº 8.112/90) não apresenta nenhuma restrição ou requisito claro ou expresso a respeito da relação entre promoção na carreira e estágio probatório.

No mesmo sentido a Lei 2.898/2006 – Estatuto dos Servidores Municipal de Aracruz não faz nenhum objeção quanto a lapso temporal para a aquisição da progressão (mudança de padrão de vencimento)

Reza o § 2º do art.16 da Lei 3.814/2014, que: “As nomeações dos concursados far-se-ão sempre no padrão “A” de cada carreira a que pertence o cargo.

Assim o servidor concursado ao ingressar na carreira é inserido no padrão “A” da tabela de vencimentos – Anexo III da Lei 3.814/2014, o que corrobora o entendimento de que o marco inicial da carreira para aquisição da progressão se dá ao ingressar na carreira.

O interstício de tempo para a passagem de um padrão de vencimento para outro compreende o período trienal, ou seja 03 anos, exatamente quando o servidor já concluiu o estágio probatório, e se apto, adquiriu a estabilidade, fazendo jus ser submetido também a avaliação para a passagem de padrão, que inclusive alguns dos requisitos são idênticos.

A sugestão da alteração dos incisos do § 2º do art. 46 da Lei 3.814/2014 se justifica porque os cursos disponibilizados pela EESP para os servidores públicos, que são gratuitos e ministrados muitas das vezes no município tem carga horária de 20 horas. Assim os servidores podem fazer mais de um curso no período e somar as horas, merecendo maior pontuação, o que impede com a atual redação constante da lei em epigrafe.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

05

CMA

Diante do exposto conclamo aos nobres Edis que apreciem a proposição para que se promova tratamento igualitário aos demais servidores concursados do município bem como do Estado e da União.

Aracruz-ES., 07 de junho de 2018.

ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
Presidente da Câmara

DILEUZA MARINS DEL CARO
1ª Secretária

RONIVALDO GARCIA CRAVO
2º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

006

J
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000005626**
Responsável **MAISA CAMPOS OLIVEIRA**
Data e Hora **13/06/2018 17:31:39**
Despacho **PROJETO DE LEI Nº 015/2018.**

ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2º DO AR. 4 DA LEI 3.814/2014.

ARACRUZ, 13 de junho de 2018

P/ Maísa C. Oliveira

SOLENIETE GOMES MARINHO

PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000432/2018 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 015/2018.

ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E
INCISOS DO § 2º DO AR. 4 DA LEI 3.814/2014.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 015/2018

Inclua-se no Projeto de Lei 015/2018 – ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2º DO ART. 46 DA LEI 3.814/2014, os artigos 5º e 6º com as seguintes redações e remunera-se o artigo Art. 3º. “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 5º. - O *caput* e Parágrafo único do artigo 42 da Lei 3.814, 26/05/2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 42. É facultado o preenchimento da ficha de comentários da avaliação e referendo, no campo existente no formulário de avaliação especial, constante do anexo VIII desta Lei.”

Parágrafo único. O referendo será realizado pelo Secretário Geral da Câmara.

Art. 6º. O *caput* e Parágrafo único do art. 48 da Lei 3.814, 26/05/2014, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 48. É facultado o preenchimento da ficha de comentários da avaliação e referendo, no campo existente no formulário de avaliação periódica, constante do anexo IX desta Lei.”

Parágrafo único. O referendo será realizado pelo Secretário Geral da Câmara.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO 1º TURNO

08/10/2018

Presidente CMA

Aracruz – ES, 10 de julho de 2018.


Celso Silva Dias

Presidente da Comissão


José Gomes dos Santos

Relator


Carlos Alberto Pereira Vieira

Membro

APROVADO 2º TURNO

15/10/2018

Presidente CMA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 015/2018 – ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2º, DO ART. 4º, DA LEI Nº 3.814/2014.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

APROVADO 1º TURNO
08 / 10 / 2018
PREFEITURA CMA

1 – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei pretendendo a alteração de dispositivos constantes da Lei nº 3.814/2014, que institui o dispõe sobre a Estruturação do plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Aracruz.

É o breve relatório.

APROVADO 2º TURNO
15 / 10 / 2018
PREFEITURA CMA

2 – Voto do Relator

Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa legislativa encontra-se amparada no art. 30, da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 22, da Lei Orgânica Municipal.

Importante mencionar, desde logo, que o estágio probatório e estabilidade são institutos distintos, ainda que, após vigência da Emenda Constitucional nº 19/98, se tornaram intrínsecos.

Compreende-se estágio probatório como sendo o período de formação que visa aferir se o servidor público possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo, no qual ingressou por força de concurso público. Ao passo que, estabilidade, é a garantia constitucional de permanência no serviço público, outorgada ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo por meio de concurso, adquirida após o transcurso de 3 (três) anos de atividade e aprovação em avaliação especial de desempenho.

No que tange a progressão e promoção de carreira dos servidores públicos, a legislação municipal, nos artigos 41 e 42 da Lei nº 2.898/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) estabeleceu os conceitos de tais institutos, senão vejamos:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg.
09
CMA

Art. 41. Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa do cargo a que pertence, observadas as normas da lei que instituir o sistema de carreiras.

Art. 42. Promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, desde que comprovada, mediante avaliação prévia, sua capacidade para o exercício das atribuições da classe correspondente.

Nesse sentido, analisando o regime jurídico dos servidores públicos federal, estabelecido pela Lei nº 8.112/1990, vê-se que a legislação não apresentou restrição ou requisito expresso no que tange à progressão de carreira durante o estágio probatório, porquanto, cabendo aos regimes próprios de servidores esclarecerem e disporem sobre a matéria.

Donde nos permite concluir que, somente havendo expressa vedação legal ou regulamento é que a Administração Pública poderá impedir a progressão dos servidores durante o período de prova. Assim, não havendo disposição em contrário vedando o benefício, a desconsideração arbitrária do exercício das atividades durante o estágio probatório será considerado ato ilegal, passível inclusive de questionamento judicial.

Ademais, quanto à emenda aditiva nº 001/2018, pretendendo a alteração dos artigos 42 e 48 da Lei, ou seja, retirando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de comentários constante do documento de avaliação do servidor, compreendo não haver óbice para incorporação dos mesmos.

3 – Conclusão

Ante o exposto, pode-se dizer que o Projeto de Lei nº 015/2018 se mantém coerente e em concordância com os dispositivos Constitucionais e infraconstitucionais, razão pela qual opinamos pelo seu prosseguimento, com emenda.

Aracruz/ES, 16 de agosto de 2018.


CELSON SILVA DIAS
Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

APROVADO 1º TURNO

081 10 1 2018

Prestada CMA

PROJETO DE LEI Nº 015/2018 – ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2º DO ART. 46 DA LEI 3.814/2014.

AUTOR: Mesa Diretora

RELATOR: Carlos Alberto Pereira Vieira

APROVADO 2º TURNO

15 110 1 2018

Prestada CMA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 015/2018 tem por objetivo alterar as redações do artigo 21, Inciso II da Lei nº 3.814, de 26/05/2014, que trata da avaliação por merecimento; do inciso II do art. 23, que dispõe sobre o lapso temporal para fazer jus a progressão; do art. 41, que menciona a publicação do resultado das avaliações e do § 2º do art.46 que trata da mensuração da qualificação profissional, todos da lei mencionada acima.

A Comissão de Justiça apresentou Emenda Modificativa nº 001/2018, propondo alteração nas redações dos artigos 42 e seu Parágrafo único e do art. 48 e seu Parágrafo único, ambos da Lei 3.814/2014 e exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda Modificativa apresentada.

II – MÉRITO

Essa relatoria passa a análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno, que estatui:

Art. 30 – Sem prejuízo do dispositivo no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

(...)

II – À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a – A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

O Projeto de Lei nº 015/2018 prevê alterações na Lei 3.814/2014 e verificando o contexto da matéria não se vislumbra impacto orçamentário ou financeiro com a aprovação da matéria que possa implicar nos comandos dos arts. 19, III e 20, III, “a” da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal em que estatui que o percentual máximo para o gasto com pessoal do Poder Legislativo estabelecido é de 6% da receita corrente líquida. Da mesma forma em relação ao cumprimento do disposto no art. 29-A, §1º da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, após estudos não identifica-se no projeto quaisquer impedimento de ordem orçamentária ou financeira para aprovação da proposição como se apresenta, razão pela qual esta relatoria se manifesta pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 015/2018, exarando parecer favorável a matéria com a Emenda Modificativa nº 001/2018.

Aracruz-ES, 28 de agosto de 2018.


CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA

Relator



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 77ª Sessão Ordinária

Data: 08/10/2018

2º Turno: 78ª Sessão Ordinária

Data: 15/10/2018

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 015/2018 - ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2º DO ART. 46 DA LEI 3.814/2014 – COM EMENDA.

| VEREADOR | COMISSÃO DE JUSTIÇA | | | | COMISSÃO DE FINANÇA | | | |
|-----------------------------------|---------------------|-----|------------|-----|---------------------|-----|------------|-----|
| | 1º TURNO | | 2º TURNO | | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| ADEIR ANTONIO LOZER | X | | X | | X | | X | |
| ALBERTO LOPES | X | | X | | X | | X | |
| ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS | Presidente | | Presidente | | Presidente | | Presidente | |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES | X | | X | | X | | X | |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA | X | | X | | X | | X | |
| CARLOS DE SOUZA | X | | X | | X | | X | |
| CELSON SILVA DIAS | X | | X | | X | | X | |
| DILEUZA MARINS DEL CARO | X | | X | | X | | X | |
| ELIOMAR ANTONIO ROSSATO | X | | X | | X | | X | |
| FÁBIO NETTO DA SILVA | X | | X | | X | | X | |
| HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO | X | | X | | X | | X | |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS | X | | X | | X | | X | |
| MARCELO CABRAL SEVERINO | X | | X | | X | | X | |
| MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO | X | | X | | X | | X | |
| PAULO FLÁVIO MACHADO | X | | X | | X | | X | |
| ROMILDO BROETTO | X | | X | | X | | X | |
| RONIVALDO GARCIA CRAVO | Ausente | | X | | Ausente | | X | |

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

| | | | | | |
|----------------------|----|-------|----------------------|----|-------|
| 1º Turno: Favoráveis | 15 | votos | 2º Turno: Favoráveis | 16 | votos |
| Contrários | 00 | votos | Contrários | 00 | votos |

COMISSÃO DE FINANÇAS

| | | | | | |
|----------------------|----|-------|----------------------|----|-------|
| 1º Turno: Favoráveis | 15 | votos | 2º Turno: Favoráveis | 16 | votos |
| Contrários | 00 | votos | Contrários | 00 | votos |

Dileuza Marins Del Caro
1º Secretária



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 77ª Sessão Ordinária

Data: 08/10/2018

2º Turno: 78ª Sessão Ordinária

Data: 15/10/2018

PROPOSIÇÃO: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2018 - ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2º DO ART. 46 DA LEI 3.814/2014.

| VEREADOR | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
|-----------------------------------|------------|-----|------------|-----|
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| ADEIR ANTONIO LOZER | X | | X | |
| ALBERTO LOPES | X | | X | |
| ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS | Presidente | | Presidente | |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES | X | | X | |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA | X | | X | |
| CARLOS DE SOUZA | X | | X | |
| CELSON SILVA DIAS | X | | X | |
| DILEUZA MARINS DEL CARO | X | | X | |
| ELIOMAR ANTONIO ROSSATO | X | | X | |
| FÁBIO NETTO DA SILVA | X | | X | |
| HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO | X | | X | |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS | X | | X | |
| MARCELO CABRAL SEVERINO | X | | X | |
| MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO | X | | X | |
| PAULO FLÁVIO MACHADO | X | | X | |
| ROMILDO BROETTO | X | | X | |
| RONIVALDO GARCIA CRAVO | Ausente | | X | |

RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 15 votos
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos


Dileuza Marins Del Caro
1º Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
1
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 77ª Sessão Ordinária

Data: 08/10/2018

2º Turno: 78ª Sessão Ordinária

Data: 15/10/2018

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 015/2018 - ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2º DO ART. 46 DA LEI 3.814/2014 - COM EMENDA.

| VEREADOR | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
|-----------------------------------|------------|-----|------------|-----|
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| ADEIR ANTONIO LOZER | X | | X | |
| ALBERTO LOPES | X | | X | |
| ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS | Presidente | | Presidente | |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES | X | | X | |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA | X | | X | |
| CARLOS DE SOUZA | X | | X | |
| CELSON SILVA DIAS | X | | X | |
| DILEUZA MARINS DEL CARO | X | | X | |
| ELIOMAR ANTONIO ROSSATO | X | | X | |
| FÁBIO NETTO DA SILVA | X | | X | |
| HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO | X | | X | |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS | X | | X | |
| MARCELO CABRAL SEVERINO | X | | X | |
| MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO | X | | X | |
| PAULO FLÁVIO MACHADO | X | | X | |
| ROMILDO BROETTO | X | | X | |
| RONIVALDO GARCIA CRAVO | Ausente | | X | |

RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


Dileuza Marins Del Caro
1º Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

15
CMA

Aracruz, 16 de outubro de 2018.

Of. nº. 330/2018
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 015/2018 – Altera as redações do artigo 21, Inciso II do art. 23 e incisos do § 2º do art. 46 da Lei 3.814/2014 – com emenda, aprovado em 2º Turno, na 78ª Sessão Ordinária, realizada em 15/10/2018, para conhecimento e providências cabíveis.**

Na oportunidade, apresento minhas,



CORDIAIS SAUDAÇÕES,

ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



16
CMA

 **SANCIONADA**
Em, 30/10/2018.


Prefeito Municipal

LEI Nº 4.205, DE 31/10/2018.

ALTERA AS REDAÇÕES DO ART. 21, INCISO II
DO ART.23 E INCISOS DO § 2º DO ART.46 DA
LEI 3.814/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 21 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.21. A avaliação do merecimento far-se-á mediante avaliação do desempenho efetuada pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação (COPAV), que deverá ser instituída pelo Presidente Câmara”.

Art. 2º O inciso II do art.23 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23.....
II – Ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento que se encontra”.*

Art. 3º O caput do art. 41 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação mediante publicação nos termos da LOM, observado os termos definidos no edital de avaliação”.

Art. 4º Os incisos do § 2º do art. 46 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 46.....

§2º.....



I – GRUPO I: Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor, acima de 60 horas, 20 (vinte) pontos;

II – GRUPO II: Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 31 a 60 horas, 15 (quinze) pontos;

III - GRUPO II: Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 10 a 30 horas, 10 (quinze) pontos, e

IV - GRUPO IV: Apresentação de estudos, pesquisas e iniciativas concretas que visem à melhoria do serviço público, 05 (cinco) pontos”.

Art. 5º O caput e Parágrafo único do art. 42 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 42. É facultado o preenchimento da ficha de comentários da avaliação e referendo, no campo existente no formulário de avaliação especial, constante no anexo VIII desta Lei.

Parágrafo único. O referendo será realizado pelo Secretário Geral da Câmara”.

Art. 6º O caput e Parágrafo único do art. 48 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 48. É facultado o preenchimento da ficha de comentários da avaliação e referendo, no campo existente no formulário de avaliação periódica, constante do anexo IX desta Lei.

Parágrafo único. O referendo será realizado pelo Secretário Geral da Câmara”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Aracruz, 31 de Outubro de 2018.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



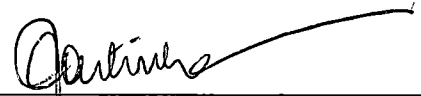
Câmara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
18
CMA

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Remessa Nº **5626**
Responsável **Andreia dos Santos Ferreira**
Data e Hora **05/11/2018 00:00:00**
Despacho **Finalizado, encaminhado o presente auto para arquivamento.**

ARACRUZ, 5 de novembro de 2018


LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000432/2018 - Inter
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 015/2018.

ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21,
INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2º DO
AR. 4 DA LEI 3.814/2014.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ___/___/___

ARQUIVO LEGISLATIVO